



## **PARECER JURÍDICO**

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação

**REF.:** PROJETO 05/2022 –

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE RECONHECIMENTO, VALORIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ADEQUADOS AOS POVOS E POPULAÇÕES INDÍGENAS DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER LEGISLATIVO

**RELATOR:** ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 05/2022, resultado do trabalho elaborado pela Comissão Especial da Política Indigenista de Aracruz, liderada pelo ilustre vereador Vilson Jaguareté, que tem como objetivo promover “a estruturação de uma política pública municipal que esclareça, reconheça, valorize e preste serviços públicos municipais adequados a estes povos – indígenas – e populações, bem como instrumentalize sua execução a nível municipal, apoiando e complementando as políticas federais de atenção aos povos indígenas”...[ ]

O projeto em tela está tramitando nesta Casa Legislativa e foi distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, conforme previsto nos art. 27 e 30, IV, do Regimento Interno, para exarar parecer.

É breve o relatório.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## II FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе salientar que Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, conforme leciona o art. 27 do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal, tem caráter permanente, sendo um órgão de estudo e têm por objetivo emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame. O mesmo diploma legal preceitua sobre a competência da supradita comissão. *Ipsis litteris*:

Art. 30, IV. À Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, **compete** opinar, na esfera da competência municipal, sobre educação e instrução, desenvolvimento cultural, artístico, esportivo, saúde, higiene e assistência sanitária, problemas da infância, da adolescência, dos idosos e assistência social em geral, meio ambiente e observar o cumprimento do disposto no artigo 156 da Lei Orgânica.

## III - DO MÉRITO

Oportuna e imprescindível a leitura da justificativa ao Projeto de Lei, inserida com brilhantismo pelo autor da proposição, ao aclarar a urgência e relevância da confecção do PL em comento.

Vale sublinhar que o projeto tramitou e foi devidamente aprovado pelas Comissões de Justiça, Finanças e Honrarias, obtendo aprovação por unanimidade em todas elas,



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

além do esclarecedor parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, assinado pelo douto procurador senhor Maurício Xavier Nascimento.

Sendo assim, restringindo-me à competência da Comissão de Saúde, Meio ambiente e educação, à vista disso, não avaliando os aspectos constitucionais e financeiros que são da alçada das Comissões de Justiça e Finanças respectivamente.

A Política Indigenista proposta está ancorada sobre oito eixos de atuação, conforme aduz o autor na justificativa, quais sejam: I - Educação Escolar Indígena; II – Saúde; III – Infraestrutura Comunitária e Saneamento Básico; IV – Meio Ambiente; V- Etnodesenvolvimento; VI- História, Cultura e Cidadania; VII- Segurança Pública; VIII – Lazer e Desporto.

No que tange a competência desta Comissão, analisamos detidamente os temas Educação Escolar Indígena, Saúde e Meio Ambiente. Assim, em epítome, o PL se restringe ao estabelecimento de diretrizes para a atuação da Administração Pública Municipal em complementação das políticas federais já positivadas, além da jurisprudência pátria, não havendo que se falar, nesse caso, em usurpação ou colisão de competências.

Apropriado rememorar que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Petição nº 3388, de relatoria do eminente Ministro Carlos Brito, firmou importante tese, permitindo e, arrisco, incentivando a participação de todos os entes federados em terras indígenas. Ipsis litteris:

**NECESSÁRIA LIDERANÇA INSTITUCIONAL DA UNIÃO, SEMPRE QUE OS ESTADOS E MUNICÍPIOS ATUAREM NO PRÓPRIO INTERIOR DAS TERRAS JÁ DEMARCADAS COMO DE AFETAÇÃO INDÍGENA. A vontade objetiva da Constituição obriga a efetiva presença de todas as pessoas federadas em terras indígenas, desde que em sintonia com o modelo de ocupação por ela concebido, que é de centralidade da União.** Modelo de ocupação que tanto preserva a identidade de cada etnia quanto sua abertura para



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

um relacionamento de mútuo proveito com outras etnias indígenas e grupamentos de não-índios. A atuação complementar de Estados e Municípios em terras já demarcadas como indígenas há de se fazer, contudo, em regime de concerto com a União e sob a liderança desta.

**Pet 3388 / RR - RORAIMA**

**PETIÇÃO**

**Relator(a): Min. CARLOS BRITTO**

**Julgamento: 19/03/2009**

**Publicação: 01/07/2010**

**Órgão julgador: Tribunal Pleno**

Sendo assim, não vislumbro óbice para o regular trâmite do PL em análise.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

### **IV - VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, após exame do referido Projeto de Lei, este relator se manifesta, pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** da proposição.

Aracruz, 05 de julho de 2022.

**Alexandre Manhães**  
**Relator**